



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº 075/2016

PROCESSO Nº 06393/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESCOLARES PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRACLASSES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001 - 59, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Gularte Lima**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **São Jorge Transporte de Passageiros Ltda. - ME**, sito na Rua São Miguel, nº 80 Bairro: Santa Terezinha, Pelotas - RS, CEP 96.065-540, inscrito no CNPJ sob o nº 03.777.492/0001-14, Fone:(53) 3223-1122 / 3271-3087, neste ato representada por seu sócio, Sr. Antônio Vergínio Portantiolo, CPF nº 200.230.140-91, doravante denominado CONTRATADO, para fornecer os materiais descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Item	Quant.	Unid	Especificação	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1.200	Km	E.M.E.F São Leopoldo - Cidade de Sapucaia do Sul - RS	3,35	4.020,00
02	1.500	Km	E.M.E.F Alcebiades Gomes do Amaral - Cidade de Porto Alegre - RS	3,35	5.025,00
03	780	Km	E.M.E.F Camilo Alves Gisler - Cidade de São Miguel das Missões - RS	3,58	2.792,40
04	1.200	Km	E.M.E.F Rafael Vieira da Cunha - Cidade de Sapucaia do Sul - RS	3,35	4.020,00
05	750	Km	FECIMES - Escolas Vencedoras - Cidade de Pelotas - RS	3,35	2.512,50
06	1.370	Km	E.M.E.F Aurélio Guerra - Cidade de Veranópolis - RS	3,35	4.589,50
07	1.500	Km	E.M.E.F Silveira Martins - Cidade de Porto Alegre - RS	3,35	5.025,00
				Valor Total R\$	27.984,40

Necessidades Mínimas para Contratação

- * Veículo com 45 lugares;
- * Ar-condicionado e calefação;
- * Banheiro;
- * Veículo com motorista devidamente habilitado;
- * Veículo abastecido;
- * Veículo com no máximo 10 anos de uso;
- * Com seguro incluso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

Local de Saída e Desembarque de Retorno

Rua Rivadávia Corrêa, nº 858 – Frente a Prefeitura Municipal, com horários a combinar.

Veículo: PAS/ONIBUS – VOLVO/MASCA ROMA ON

Placa: IUX 7157

Ano/Modelo: 2012/2012

1.1 O objeto deste é a **contratação de empresa para prestação de serviço de transporte intermunicipal de escolares para a realização de atividades extraclasses e conclusão de projeto, me várias cidades do Rio Grande do Sul**, para atender a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as especificações acima e proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor total do presente contrato é de R\$ **27.984,40** (Vinte e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto ora avençado.

2.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 Para início dos serviços, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá Nota de Empenho e "Ordem de Serviço" devidamente assinada pelo Secretário Municipal, e as datas e horários das viagens serão previamente agendados entre a secretaria requerente e a empresa contratada.

3.2 O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2016**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado após a realização do serviço do objeto licitado, no prazo de **30 (trinta)** dias, o qual será efetuado por depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do objeto expedida pela Secretaria Municipal requerente.

4.2. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

4.3. Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.4 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

4.5 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta do recurso: **05.02.12.361.0173.4033.339039.0000 CR 290 Recurso 0020 MDE.**

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos direitos:

a) Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

5.2 Das obrigações:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento ajustado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

- b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços do CONTRATADO por meio da indicação de um responsável da Secretaria de Educação, com acompanhamento regular da prestação do serviço, a fim de aferir sua qualidade, sem prejuízo das responsabilidades impostas a contratada do presente instrumento.
- d) Assegurar-se de que os preços para a prestação dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste **CONTRATO** que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.3 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar o serviço de acordo com as especificações do edital de licitação que deu origem a este contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à administração ou a terceiros.
- e) Comunicar à contratante no prazo máximo de dois dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da execução contratual;
- f) Arcar com todos os custos que seja obrigado a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais legais.

5.4 São obrigações do CONTRATADO em relação ao transporte:

- a) Prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) Manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) Cumprir os horários preestabelecidos;
- d) Respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- e) Manter o veículo em condições de higiene;
- f) Auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- g) Tratar os passageiros com polidez;
- h) Comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- i) **Trafegar com a lista dos passageiros;**
- j) Praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito ao ser humano.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os produtos deverão ser entregues no local determinado pela Secretaria Municipal requerente, após a "Ordem de Fornecimento" expedida pela Secretaria, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

7.2 Os produtos serão recebidos pela comissão de recebimento de Objeto licitado, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

7.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor os produtos devolvidos no prazo máximo de três dias úteis.

7.4 A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

7.5 O "Fiscal responsável pelo acompanhamento contratual" será: **a Professora e Coordenadora Pedagógica, Sra. Sílvia Helena de Barros Luizelli.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 A licitante vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os ônus pelo transporte dos passageiros, independentemente da apólice de seguro, serão de total e exclusiva responsabilidade do transportador, ficando o Município Contratante isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, e, também, o ônus e obrigações fiscais previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do artigo 71 da Lei Régia.

9.1.1 É vedada a subcontratação dos serviços contratados a partir deste contrato. Somente será permitida a locação de veículos de terceiros para atender as necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

9.1.2 Os horários previstos para o transporte, poderão ser modificados a interesse público, em qualquer momento pela administração.

9.1.3 Não será coberta qualquer despesa, custo, e, não incidirá remuneração sobre os deslocamentos que se farão necessários pelo contratado, até o local de saída, o que será de responsabilidade do transportador.

9.1.4 A Administração poderá, a qualquer momento, por interesse público, efetuar mudanças no trajeto, alterando sua extensão, itinerário, pontos de início ou destino, horários ou outros necessários.

9.1.5 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.1.6 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 04 de agosto de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

SÃO JORGE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME

CNPJ nº 03.777.492/0001-14

Antônio Vergínio Portantiolo

CPF nº 200.230.140-91

Sócio

Este contrato encontra-se
examinado e aprovado por
esta Assessoria Jurídica.

Em 04/08/2016

João Paulo de Almeida